



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 18.685
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 511, de 09/09/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 555

autoria: TODOS OS VEREADORES

assunto: Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

Arquive-se

@Mampedi
Diretor

11 / 09 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 18685
C

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: LDL 555

W. Manfredi
Diretora Legislativa
24/08/92

CSR & CEFO

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____/_____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:



18685 8685 81716

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJ. DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555 ÀS VOLTAS ÀS SEGUINTE COMISSÃO: <i>C.R. e C.E.R.</i>
Presidente <i>/</i>

PROJ. DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJ. DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555 <i>[Signature]</i> Presidente 8/9/92
--

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555

(de TODOS OS VEREADORES)

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de 70% (setenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2º A verba de representação do Vice-Prefeito será igual à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vi

✱



(PDL Nº 555 - fls. 02)

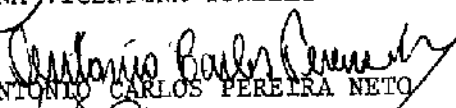
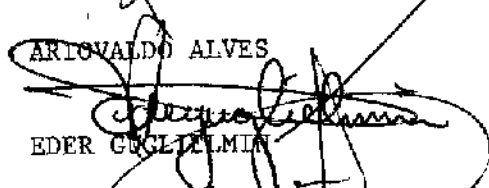
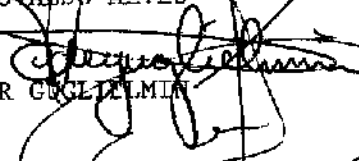
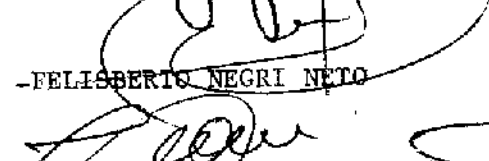
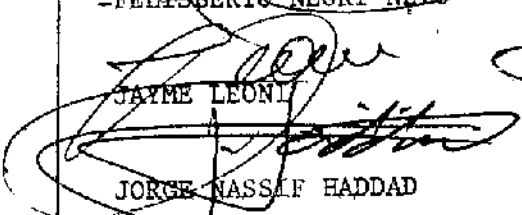
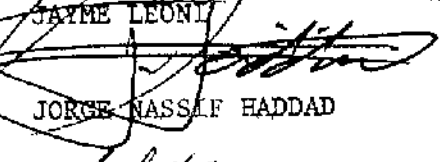
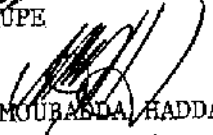
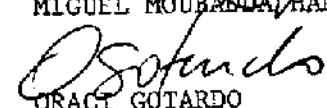
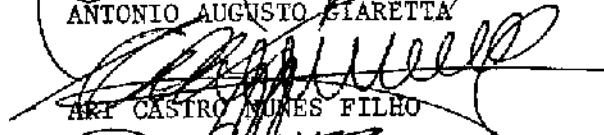
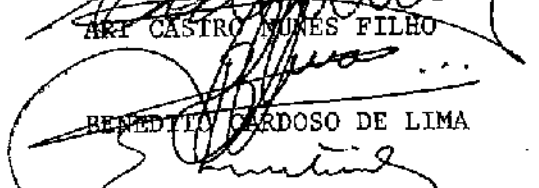
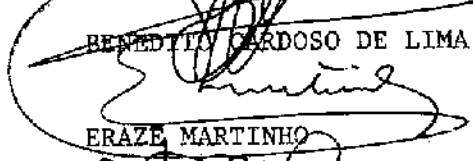
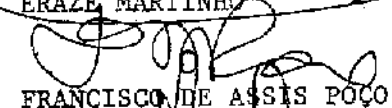
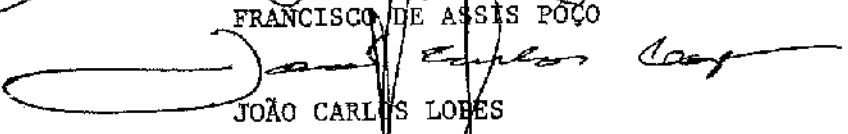
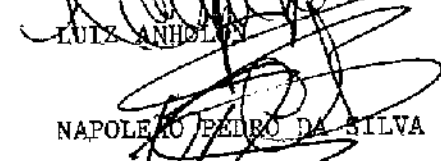
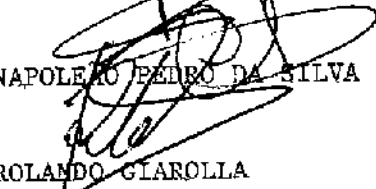
gor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em con
trário.

Justificativa

Para o fim de cumprimento do disposto na Consti
tuição Federal (art. 29, V) e na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 14, VII, 69
e 70), a Mesa oferece à Casa o presente projeto de fixação da remuneração do
Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a gestão administrativa 1993/
1996.

Sala das Sessões, 24.08.92


ANA VICENTINA TONELLI
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
ARIOVALDO ALVES
EDER GUGLIELMIN
FELISBERTO NEGRI NETO
JAYME LEONIL
JORGE NASSIF HADDAD
JOSÉ CRUPE
MIGUEL MOURA DA HADDAD
ORACI GUTARDO
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
ARY CASTRO NUNES FILHO
BENEDITO CARDOSO DE LIMA
ERAZÉ MARTINHO
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
JOÃO CARLOS LOBES
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
LUIZ ANHOLIM
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA
ROLANDO GIAROLLA



PARECER Nº 1730

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555

PROC. Nº 18685

De autoria de todos os Srs. Vereadores desta Edilidade, o presente Projeto de Decreto Legislativo fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem subscrita por todos os Srs. Vereadores.

É o relatório,

PARECER:

1. É competência privativa da Câmara Municipal fixar subsídios e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito e subsídios dos Srs. Vereadores para a Legislatura seguinte, antes da realização das eleições municipais, obedecidas as normas da Constituição Federal (art. 14, inc. VII, LOM).
2. Assim, a proposta é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. A matéria é de Decreto Legislativo e a sua legalidade encontra amparo no artigo 29, inciso V da Constituição da República e na Carta Municipal de Jundiá.
4. Deve ser ainda observado que a manutenção do limite previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal significa que a remuneração do Sr. Prefeito será o teto municipal para agentes políticos e servidores do Município.
5. Uma vez que o presente Projeto de Decreto Legislativo é constitucional e legal, quanto ao seu mérito quem dirá será o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.
7. QUORUM: maioria simples dos Srs. Vereadores presentes à Sessão (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiá, 24 de agosto de 1992.

Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.955

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, de todos os Vereadores, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 8 / 9 / 1992


Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, de autoria de TODOS OS VEREADORES, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08.09.92

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
149ª S.O.	2.2	S. Gáspari	Ver. A.R.T. Rossi		8/9/92

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Relator, ver. Alexandre R.T. Rossi

Senhor Presidente, senhores vereadores. Projeto de Decreto legislativo nº 555 de todos os vereadores, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

Projeto que vem à esta Comissão para receber parecer, nada tem no tocante a sua ilegalidade, não existindo óbices nenhum. Projeto de autoria de todos os senhores vereadores, esta comissão dá parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 555 e solicito ao sr. presidente, que V.Exa. consulte os demais membros da comissão.

Acompanham o parecer, os vereadores: Jorge Haddad, Miguel Haddad, Rolando Giarolla e Oraci Gotardo.

Portanto, a p r o v a d o o parecer.

. o o o .

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
149ª S.O.	2.4	S.Gáspari	Ver.L.Anholon		8/8/92

Parecer da Comissão de Econ. Finanças e Orçamentos

Relator, ver. Luiz Anholon.

Senhor Presidente, senhores vereadores. Projeto de Decreto legislativo nº 555 de todos os vereadores, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Presidente para a 11ª Legislatura (1993/1996).

A comissão de finanças e orçamento, analisando o projeto acha que não óbices que possam macular esse projeto, tendo em vista as questões financeiras e orçamentárias. O projeto está de acordo.

Esta é a posição e o voto é **f a v o r á v e l** e gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da comissão.

Acompanham o parecer, os vereadores: Francisco de Assis Poço, Benedito Cardoso de Lima, Eder Guglielmin e Miguel Haddad.

Portanto, **A P R O V A D O** o parecer.

. o o o .

*

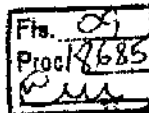


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 18.685)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 511 , DE 09 DE SETEMBRO DE 1992

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de setembro de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de 70% (setenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual. -----

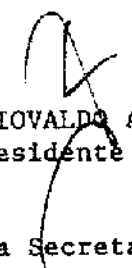
Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2º A verba de representação do Vice-Prefeito será igual à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

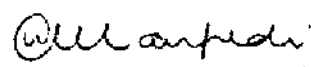
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



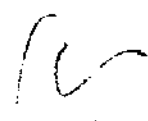
OF. PM. 09.92.17.
Proc. 18.685

Em 9 de setembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. estou encaminhan-
do, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 511, desta data, que fixa a re-
muneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

Sendo o que havia para a oportunidade, despeço-me com
saudações cordiais.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

★



IOM 11.9.92

DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 09 DE SETEMBRO DE 1992

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de setembro de 1.992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de 70% (setenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2º — A verba de representação do Vice-Prefeito será igual à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*